REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

CONTRATO POR AJUSTE DIRETO N.º AjD-DRCT/2023/3 PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ANTEPROJETO PARA A EXPANSÃO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA ILHA TERCEIRA - TERINOV

Entre

PRIMEIRO: FLÁVIO GOMES BORGES TIAGO, com domicílio profissional na Rua do Mercado, n.º 21, 9500-326, Ponta Delgada, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil [redacted], com validade até ao dia 19/10/2027, contribuinte fiscal número [redacted], exercendo o cargo de Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, outorga em nome e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, através da **Vice-Presidência do Governo Regional**, **Direção Regional da Ciência e Tecnologia**, com sede na Rua do Mercado n.º 21, Ponta Delgada, pessoa coletiva com o número 672002574, de acordo com o despacho de adjudicação de 08 de agosto de 2023, que aprovou a minuta do contrato, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE.**

E

SEGUNDO: Buildprint – Serviços de Engenharia e consultadoria Unipessoal LDA, com sede social no TERINOV – Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, Canada de Belém, Terra Chã 9700-702 Angra do Heroísmo, NIPC 515547050, neste ato representada por **Rodrigo Vasconcelos Valadão**, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil [redacted] com validade até 10/07/2030, contribuinte fiscal número [redacted] com domicílio profissional no TERINOV – Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, Canada de Belém, Terra Chã 9700-702 Angra do Heroísmo, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE.**

É celebrado o presente contrato, em suporte informático, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, adiante designado por CCP, que a Região Autónoma dos Açores, através da Vice-Presidência do Governo Regional – Direção Regional da Ciência e Tecnologia, **outorga** após a realização de procedimento por **AJUSTE DIRETO N.º AjD-DRCT/2023/3,** ao abrigo dos artigos 24.º e 27.º ambos do CCP, com o SEGUNDO OUTORGANTE, para a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ANTEPROJETO PARA A EXPANSÃO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA ILHA TERCEIRA - TERINOV,** nas condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços ao PRIMEIRO OUTORGANTE por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, de execução de anteprojeto para a expansão do Parque de Ciência e Tecnologia da ilha Terceira – TERINOV em conformidade com a proposta apresentada, documento que aqui se dá por inteiramente reproduzido para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ao integral cumprimento do presente contrato e de todas as condições e obrigações constantes da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA: 1. A prestação dos serviços a realizar tem um prazo máximo de execução de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação o contrato.

2. O prazo previsto no n.º 1 pretende dar cumprimento aos objetivos pretendidos, nomeadamente, no desenvolvimento, conceção e desenho do projeto de arquitetura, informações técnicas preliminares e seus elementos, instalações e componentes suficientes para a elaboração de estimativas de custos e prazos da empreitada e, integram os seguintes elementos:

a. Desenhos do projeto de arquitetura, com plantas, cortes, alçados gerais, pormenores construtivos, planta de localização e planta de implantação;

b. Peças escritas do projeto de arquitetura: memória descritiva e justificativa;

c. Peças desenhadas dos planos municipais: extratos das plantas de ordenamento, plantas de condicionantes, plantas de servidões administrativas;

d. Plano de acessibilidades com peças desenhadas que o ilustrem, podendo ser plantas, cortes, alçados ou pormenores; e memória descritiva;

e. Calendarização da obra;

f. Estimativa orçamental para a obra.

CLÁUSULA QUARTA: O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, no prazo indicado na cláusula anterior e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou na proposta a prestar apoio e todos os esclarecimentos necessários à boa interpretação dos documentos entregues no desenvolvimento da prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como a manter reuniões de coordenação com os representantes do Contraente Público.

CLÁUSULA QUINTA: Os trabalhos constantes do presente contrato devem ter início a partir da data da assinatura do respetivo contrato e consequente publicitação no portal Base ou da data em que o contraente público comunique ao cocontratante através de documento escrito que se inicia o prazo para execução da prestação de serviços, caso esta última data seja posterior, obedecendo ao prazo previsto na cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: 1. A entidade adjudicante pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:

a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;

b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA: 1 - O encargo financeiro com o presente contrato é de 24.980,00 € (vinte e quatro mil novecentos e oitenta euros), de acordo com os preços unitários constantes da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE, e que faz parte integrante do presente contrato, ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, no montante de 3.996,80 € (três mil novecentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos), totalizando 28.976,80 € (vinte e oito mil novecentos e setenta e seis euros e oitenta cêntimos), para o ano económico de 2023.

2 - O enquadramento orçamental é suportado por conta de verbas inscritas no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 06 – Cultura, Ciência e Transição Digital, Projeto 2.15 – Construção de Parques de Ciência e Tecnologia, Ação 2.15.1 – Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, do Plano de investimentos da VPGR/DRCT para o ano económico de 2023, na rúbrica de classificação económica 02.02.14.00.00 – Estudos, Pareceres e Consultadorias – FUNDO 43ZA000000.

3 - A este encargo financeiro foi atribuído o número de compromisso EV52300490 de 16/08/2023.

CLÁUSULA OITAVA: Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE dos serviços objeto do presente contrato são liquidados no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e aceitação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, da respetiva fatura, após a entrega dos documentos previstos no ponto 2 da cláusula terceira do presente contrato, atentas as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Por despacho do Exmo. Sr.ª Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, datado de 18 de julho de 2023, foi nomeada como gestora do contrato
Técnica Superior da Vice-Presidência do Governo Regional – Direção Regional da Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA: Não foi exigida a prestação de caução ao SEGUNDO OUTORGANTE, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considerando que o valor do contrato é inferior a 200.000,00 €.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, os meios auxiliares, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa prestação do serviço, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, garantindo que o trabalho a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em tudo o que estiver omisso no presente contrato aplica-se o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, bem como a restante legislação aplicável, considerando-se integrados no presente contrato a Proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e quaisquer outros documentos que sejam mencionados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: 1 - O presente contrato produz efeitos a partir da sua publicitação, nos termos do artigo 127.º do CCP.

2 - O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, porque o valor do contrato, considerado isoladamente não excede os 750.000,00 € e, conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, não excede os 950.000,00 €, conforme previsto no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 março, 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, e 27-A/2020, de 24 de julho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: 1 - O Adjudicatário**, Buildprint – Serviços de Engenharia e Consultadoria, Unipessoal LDA** apresentou cópia da certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, declaração eletrónica com o n.º 033465334ASCD23, datada de 14/08/2023, válida até 14/12/2023 (4 meses), comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, e cópia da certidão emitida pelo Serviços de Finanças de Angra do Heroísmo, declaração eletrónica, com o código de validação ZXRZRRFYWOPI, datada de 03/07/2023, válida até 03/10/2023 (3 meses), comprovativa da sua situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional;

2. O SEGUNDO OUTORGANTE apresentou a documentação prevista no artigo 81.º e nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3. Por despacho do Exmo. Sr. Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, datado de 08 de agosto de 2023, foi aprovada a minuta do presente contrato e autorizada a sua celebração, por despacho datado de 11 de agosto.

4. Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato é celebrado numa via, partilhada pelos outorgantes.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Flávio Gomes Borges Tiago**

Data: 2023.09.05 17:47:31+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Diretor Regional da Ciência e Tecnologia**

DIRETOR REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **RODRIGO VASCONCELOS VALADÃO**

Data: 2023.09.04 17:36:21+00'00'

RODRIGO VASCONCELOS VALADÃO